



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1569/2013

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1278/2010.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1278, de 09 de Setembro do ano de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 2º. Fica criada a Central de Controle de Diárias e Adiantamento (CCDA).
I – A Secretaria de Municipal de Saúde, a Secretaria de Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social e a Secretaria de Municipal de Educação possuirão sua própria Central de Controle de Diárias (CCDA);
II – As demais Secretarias Municipais ficarão vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças.”*

Art. 2º. Fica excluído o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1278, de 09 de Setembro do ano de 2010.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Maio de 2013.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA